ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 962/2005

Concede revisão, a remuneração aos proventos e pensões dos servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

LEI:

Art. 1º - Sobre a remuneração, os proventos e as pensões dos servidores, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incidirá a título de revisão, a partir de 01 de outubro do corrente ano, o percentual de 6,20% (seis por cento e vinte centésimos).

Art. 2º - No âmbito deste Município o dia 1º de outubro será a data base para a revisão anual da remuneração, dos proventos e pensões dos servidores públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01de outubro deste ano revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 963/2005

Concede reajuste ao auxílio transporte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

LEI:

Art. 1º - Sob o título *"Auxilio Transporte"* o Vale Transporte, instituído pela Lei Municipal 0442/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 019/2003, para os servidores ativos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como aos que prestem serviço ao Município na hipótese a que alude o inciso IX, no art. 37, da Constituição da República, fica reajustado no percentual de 180% (cento e oitenta por cento) passando a corresponder, mensalmente, ao valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não farão jus ao benefício, de auxílio transporte, os servidores municipais que estejam afastados por motivo de férias, licenças ou cedidos a outros municípios, ou a órgãos da União, Estados não sediados no município.

Art 2º - O *"Auxílio Transporte"* poderá ser concedido através de Tíquete ou em espécie na folha de pagamento, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não gerando Direito Previdenciário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei orçamentária e correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro deste ano revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 964/2005

Dispões sobre o expediente administrativo no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o expediente diário nas repartições administrativas do Poder Executivo, inclusive para atendimento ao público, dar-se-á de segunda à sexta-feira das 08 (oito) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 965/2005

Acresce o Artigo 2ºA à Lei Municipal nº 692/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 692, de 23 de agosto de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2ºA:

"Art. 2ºA – Fica definida a Quadra E, com área total de 6.858,81 m2 (seis mil, oitocentos e cinqüenta e oito metros quadrados e oitenta e um centímetros), para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, que será destinada para instalação de um Centro Comercial na Zona Especial de Negócios.

§1º – A Concessão para instalação do Centro Comercial se dará conforme o disposto no Artigo 8º desta Lei.

§2º - O Concessionário do Centro Comercial fica autorizado a celebrar contrato de locação dos espaços e lojas com terceiros.

§3º - Os prazos dos contratos de locação celebrados pelo concessionário não poderão ultrapassar o período da concessão do direito real de uso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 966/2005

EMENTA: Autorização para execução de Projetos Sociais que visem fortalecer a cidadania e garantir à população melhores condições de vida.

Vereador-autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Rio das Ostras, está autorizado a proceder locação de imóveis, total ou parcial, contratar pessoas físicas, jurídicas, serviços, celebrar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, para execução de projetos sociais, educativos e preventivos que visem fortalecer a cidadania e garantir à população melhores